



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
A C Ó R D ã O

PROC. N.º TST-RR-58880/92.4

(Ac. 1.ª T. - 0557/93)

ACMSC/vas/gc

Férias - Terço constitucional.

Ainda que o período aquisitivo seja anterior à Constituição atual, as férias devem ser pagas com o terço nesta previsto se concedidas na vigência da mesma.

Revista improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n.º TST-RR-58880/92.4, em que é Recorrente USINA CATENDE S/A e Recorrido MARCELO JOSÉ DA SILVA.

R E L A T Ó R I O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, através de sua Primeira Turma, pelo venerando acórdão de fls. 75/77, negou provimento ao recurso da reclamada, mantendo a sentença vestibular.

Inconformada, recorre de revista a reclamada, indicando arestos que entende divergentes e apontando violação dos artigos 389, I, do Código de Processo Civil e 872 consolidado.

Admitida a revista por despacho de fls. 88/88v., no efeito devolutivo, e não foram oferecidas contra-razões.

A Douta Procuradoria Geral, em parecer de fls.92/94, opina pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

1 - Férias 86/87 e 87/88

Consigna o venerando acórdão revisando (fls. 76):



"A recorrente colocou como óbice ao pleito a irregular frequência do obreiro ao trabalho, assumindo, assim, o ônus da prova, a teor dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC, dele não se desincumbindo, uma vez que não vieram à colação os cartões-de-ponto, obrigação legal, artigo 74, § 2º, da CLT"

O aresto de fls. 82, no entanto não enfrenta o fato de que a empregadora não comprovou a irregular frequência do empregado, como lhe competia.

Portanto, não conheço.

2 - Acréscimo de 1/3 do salário sobre as férias

Conheço do recurso pela divergência de fls. 83.

3 - 13º Salário de 1990

Neste particular, a reclamada alega violação do artigo 389, I, do Código de Processo Civil, mas tal alegação não está prequestionada, restando preclusa, a teor do Enunciado 297 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não conheço.

4 - Pagamento dos dias de greve

Aqui também não se viabiliza o conhecimento, pois a alegada violação do artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho não está prequestionada no venerando acórdão recorrido (Enunciado 297).

Não conheço.

MÉRITO

Acréscimo de 1/3 do salário sobre as férias

Corroboro, por correta, a tese regional que se apresenta nos seguintes termos:



" O plus salarial fixado no inciso XVII do art. 7º da Carta Magna, preceito de aplicação imediata, incide sobre as férias vencidas e não gozadas antes do advento de nova ordem constitucional, vez que as férias são remuneradas com base na lei salarial vigente à época de sua concessão. Inteligência do artigo 142, da CLT.

Discorrendo sobre o tema, o jurista Amauri Mascaro Nascimento, in Direito do Trabalho na Constituição de 1988, Editora Saraiva, ano 1989, página 184, afirma:

"Observa-se ainda que as dúvidas sobre a imediata aplicação da Constituição de 1988 sobre as férias cujo período aquisitivo foi antes dela completado mas cuja concessão é posterior ao início de sua vigência podem ser resolvidas através do critério estabelecido no art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho, verbis: "O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão."

Fica claro que a remuneração das férias é a da época em que foram concedidas, o que afasta qualquer possibilidade de interpretação diferente, pela vigência da Constituição de 1988 o acréscimo de um terço é devido, não há como não aplicá-lo". (fls. 77/78).

Portanto, nego provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às férias -acréscimo de 1/3 (um terço), por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 08 de março de 1993.

PRESIDENTA

CNÉA MOREIRA

RELATOR

AFONSO CELSO

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO
DE 1ª CATEGORIA

RONALDO TOLENTINO DA SILVA

